

19 ABR 2017

000231



Câmara de Vereadores

MUNICÍPIO DE CAMPO BOM - RS

Campo Bom, 18 de abril de 2017.

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Maximiliano Messias de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Campo Bom/RS

O vereador que subscreve requer que após trâmites regimentais, seja analisado o requerimento abaixo declinado, e se acatado e aprovado, seja encaminhado ao Poder Executivo.

Atenciosamente, renovando votos de estima e apreço. Sendo o que tinha, subscrevo-me.

Vereador Paulo Tigre
Líder de Bancada do PMDB

PROJETO DE LEI nº _____, de 18 de abril de 2017.

**“INSTITUI O PROGRAMA JOVEM ESCRITOR
NO MUNICÍPIO DE CAMPO BOM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**



@pctigre



#paulotigre15



@paulotigre



www.paulotigre.com.br

A Câmara Municipal de Campo Bom decreta:

Art. 1º - Fica instituído no município de Campo Bom o Programa Jovem Escritor tendo como principal objetivo o desenvolvimento social e o crescimento intelectual do indivíduo.

Art. 2º - Todas as unidades escolares de ensino fundamental e médio, públicas ou particulares, deverão incluir no conteúdo programático do ano letivo a confecção de um livro por cada aluno.

§1º - A confecção do livro deverá ser dividida como componente curricular das disciplinas de artes e língua portuguesa, a fim de desenvolver a produção visual e discursiva do aluno.

§2º - Deverá ser incluso na lista ou componentes escolares necessários ao ano letivo, um caderno capa dura destinada a execução e confecção do livro.

Art. 3º - Ao decorrer do ano letivo as instituições de ensino do município, públicas e particulares, deverão realizar também concursos de redação, com premiações para aquelas que mais se destacarem.

Art. 4º - A Semana Municipal do Livro, descrita no caput do artigo 1º, terá sua data fixada pelo Poder Executivo e deverá ser amplamente divulgada através de uma linguagem jovial e de fácil entendimento para agregar um maior número de pessoas possível.

Parágrafo único: Os livros confeccionados pelos alunos serão apresentados na semana da literatura e caberá ao executivo à confecção dos que mais se destacarem, através de campanhas e concursos culturais.

Art. 5º - O poder Executivo poderá conforme a demanda ou conveniência e necessidade, firmar convênios e parcerias com instituições privadas para promover o aprimoramento técnico do programa a ser instituído.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessárias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

O livro é de fundamental importância para o desenvolvimento das sociedades e para o crescimento intelectual do indivíduo. É ele que permite ao ser humano registrar fatos importantes da sua história e repassar tais fatos às sociedades posteriores; atuando como vetor do conhecimento.

Um dos grandes desafios dos professores da educação básica é ensinar a leitura para os alunos, mas ensinar não só a decifrar códigos, e sim a ter o hábito de ler. Seja por prazer, seja para estudar ou para se informar, a prática da leitura aprimora o vocabulário e dinamiza o raciocínio e a interpretação.

Com esta Lei os alunos aprenderão como um livro é feito, isto é, como os escritores e os ilustradores o fazem, e como é o processo de idealização do livro. Poderão também, por meio desta lei, criarem seus próprios livros!

Diante do exposto solicito aos meus pares a aprovação do Projeto de Lei.

Sala Presidente Vargas, 18 de abril de 2017.



Vereador Paulo Tigre
Líder de Bancada do PMDB



@pctigre



#paulotigre15



@paulotigre



www.paulotigre.com.br